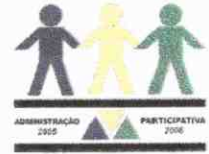




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 032388620001/45



LEI MUNICIPAL N.º 616/2006

De 30 de Maio de 2006.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede/CEMAT comunicar previamente aos usuários sobre cortes de energia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica faz saber que a Câmara aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Concessionária de Energia Elétrica Rede/CEMAT, obrigada a comunicar expressamente aos consumidores, no âmbito do Município de Vila Rica, os cortes de fornecimento de energia por inadimplência de pagamentos.

Parágrafo único – A Comunicação aos usuários inadimplentes deverá ser expressa, obtido o ciente do usuário e com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis ao corte.

Art. 2º - Fica igualmente proibido à Rede/CEMAT efetuar eventuais cortes de energia dos usuários em vésperas de feriados e/ou finais de semanas.

Art. 3º - No caso de ocorrerem cortes de fornecimento sem observância do procedimento exposto no Parágrafo único do Artigo 1º, , fica a Rede/CEMAT obrigada a religar sem ônus ao usuário, após o devido pagamento das parcelas atrasadas.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Concessionária Rede/CEMAT, a indenização por eventuais danos morais e materiais causados aos usuários, uma vez constatada a não observância do exposto no Parágrafo único do Artigo 1º, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1125, centro – CEP 78645.000 – Fone (65)554-1309
FAX (65)554-1624- Vila Rica - Mato Grosso.
e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br